

À SSI

Trata-se de análise das planilhas de custos e formação de preço (DOC 117, 118, 119, 120 e 121) para fins de determinação do preço estimado da licitação. A análise teve como parâmetro o Termo de Referência (DOC 97) e seus anexos, IN MPDG 05/2017, IN ME 73/2020 e legislação trabalhista/tributária em vigor.

Não encontramos divergências materiais nas planilhas elaboradas pelas empresas TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA (DOC 117), COMBATE SEGURANÇA DE VALORES EIRELI (DOC 120) e LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (DOC 121).

Em relação à planilha da TKS, no Módulo 5 (item D - EPI) dos postos 5 e 17, a empresa inseriu o custo das motocicletas (R\$ 253,42, quando o correto seria R\$ 20,20). A correção do item traria uma redução de apenas 0,37% no valor mensal da proposta. Na planilha da COMBATE houve a inclusão do custo de intervalo intrajornada para os postos de supervisor (contrariando o Anexo IV do Termo de Referência – DOC 97, fl. 76). A exclusão do custo traria uma redução de apenas 0,071% no valor mensal da proposta.

Não fizemos análise do arquivo enviado pela empresa SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S/A (DOC 118), visto que consta apenas proposta resumida, sem o detalhamento dos custos. Segundo IN 05/2017:

No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações sem que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

Não foi identificada dispensa motivada do detalhamento dos custos das cotações para fins de determinação do preço estimado.

Em relação à cotação da empresa KAIROS SEGURANÇA LTDA (DOC 119), esta não cotou intrajornada (item 7.1.3 do termo de referência); houve inclusão de item “Outros” no módulo 1 de diversos postos sem a discriminação do que se trata; Não identificamos a memória de cálculo do adicional noturno do posto 6 e, por fim, os valores unitários de diversos postos, a exemplo do 2, 3, 4, 7, 8 e 9, não correspondem ao valor unitário da aba “modelo de proposta”. Aparentemente todos os custos na planilha detalhada foram multiplicados pela quantidade de profissionais por postos. Conforme nota 2 do quadro “mão de obra vinculada à execução contratual”, a planilha deve ser elaborada considerando o valor mensal de um empregado. A multiplicação pela quantidade de profissionais de postos é feita posteriormente.

Em 25 de maio de 2021

Lucas Candeia Martins